Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1573/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03140/2012
PROTOCOLO	**:** 1239887
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** 01.ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO 02.JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	**:** PACTUAL CONSTRUCOES LTDA
VALOR	**:** R$ 288.970,71
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 324/2011, celebrado entre o Município de Brasilândia e a Pactual Construções Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 324/2011), pela modalidade de Concorrência nº 05/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica em parte das Rua dos Associados (entre as Ruas João Augusto Fonseca e Dr. Teixeira de Carvalho) e parte da Rua João Augusto da Fonseca, com valor contratual no montante de R$ 288.970,71 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta reais e setenta e um centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 10638/2012 (fls. 494 a 495).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA-8347/2016 (peça nº 51), a Equipe Técnica da IEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade da execução contratual.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 11605/2016 (peça nº 52), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução física e financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução do Contrato de Obra nº 324/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total do valor empenhado, comprovante de despesas e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 324/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n°324/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.dlrl

SETACJRC/ARP